Câmara Municipal de Varginha

10
82

Emenda nº 19
(Projeto de Emenda à LOM, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 179 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ACRESCENTA §§ 5º, 6º E 7º AO MESMO ARTIGO.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em Reunião realizada, no dia 08 de novembro de 2004, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O § 1º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179

...

§ 1º As eleições serão realizadas no estabelecimento de ensino, entre os dias 13 (treze) e 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, do ano vincendo do mandato, cabendo ao seu órgão colegiado, a sua realização".

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 179 da Lei Orgânica do Município, §§ 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

"Art. 179

...

§ 5º Em razão do disposto no § 1º deste artigo, os mandatos de direção escolar correspondentes ao quadriênio 2001/2004, ficam prorrogados até 10 (dez) de março de 2005.

§ 6º O cargo de Vice-Diretor Escolar será preenchido a critério da Administração e somente poderá existir na escola com mais de 300 (trezentos) alunos.

§ 7º A Administração Municipal, a seu critério e deliberação, definirá no edital de eleição o número de Vice-Diretor por escola, observadas as necessidades administrativas para o funcionamento regular do estabelecimento".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 08 de novembro de 2004, 122º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCOS PAIVA FORESTI
Presidente

JOSÉ LEIR PARAÍZO
Vice-Presidente

HENRIQUE LEMES TAVARES
Secretário